



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000320260116000166



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Itaiçaba



Data
09/02/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Hospital Municipal de Itaiçaba-Ce enfrenta um desafio significativo em termos de infraestrutura insuficiente para atender à crescente demanda por serviços de saúde emergenciais. Atualmente, a sala de estabilização, urgência e emergência do hospital não está equipada para lidar adequadamente com o aumento dos casos de urgência médica, o que resulta em uma prestação de serviços aquém do necessário, comprometendo a qualidade do atendimento e a eficiência operacional do hospital. Este problema decorre da inadequação dos equipamentos à disposição frente aos requisitos técnicos e padrões atualizados necessários para operações de emergência, o que dificulta a adoção de práticas médicas modernas e eficazes.

O impacto institucional da não resolução desse problema é profundo, implicando na interrupção potencial de serviços essenciais de saúde, o que pode levar ao agravamento das condições de saúde dos pacientes e, em casos extremos, à perda de vidas. A insuficiência dos equipamentos disponíveis compromete também a capacidade do hospital de cumprir as diretrizes estabelecidas em metas setoriais de saúde pública, afetando todo o sistema municipal. O alinhamento desta contratação com o interesse público é evidente, buscando garantir que os serviços de saúde emergenciais continuem a ser prestados com qualidade, eficiência e segurança, conforme preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Com a contratação proposta, espera-se a modernização do ambiente de urgência e emergência do hospital, adequando-o às normas técnicas vigentes e melhorando significativamente o desempenho do atendimento médico. Este alinhamento não só visa a modernização estrutural, mas também a satisfação de metas estratégicas da



administração, fortalecendo o sistema de saúde local para atender eficientemente às situações críticas e emergenciais da população de Itaiçaba. Embora não esteja previsto em um Plano de Contratação Anual, esta iniciativa demonstra a capacidade reativa e proativa da administração em solucionar problemas graves e urgentes, refletindo os objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Em conclusão, a contratação se revela indispensável para resolver a atual insuficiência de recursos destinados ao atendimento hospitalar de emergências, permitindo ao município de Itaiçaba cumprir seus objetivos sanitários institucionais e melhor servir ao interesse público. Baseado no processo administrativo que integra os Documentos de Formalização da Demanda (DFDs), esta ação é intrínseca à promoção de um sistema de saúde mais eficiente e sustentável, como reforçado pelo art. 18, § 2º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saúde	Bruna Kelly Beserra Silva

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de equipamentos permanentes para a Sala de Estabilização, Urgência e Emergência do Hospital Municipal de Itaiçaba-Ce reflete uma necessidade primordial para assegurar a qualidade e eficiência dos serviços prestados à população. Diante do crescimento da demanda por atendimento médico em situações críticas, é imperativo que a sala disponha de toda a estrutura necessária para o pronto atendimento. Essa demanda é respaldada por indicadores de desempenho que refletem o aumento no número de atendimentos realizados, bem como por objetivos estratégicos que visam a melhoria contínua dos serviços de saúde na região.

Os equipamentos a serem adquiridos devem atender a padrões mínimos de qualidade e desempenho especificados pela área requisitante, com prazos de entrega que garantam a eficácia operacional sem comprometer a economicidade conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Essas exigências visam assegurar que o hospital mantenha sua capacidade de resposta a emergências de saúde, promovendo cuidados adequados aos pacientes. Considerando que não há itens compatíveis no catálogo eletrônico de padronização, é justificada a ausência de sua utilização, uma vez que as especificidades dos equipamentos demandados são complexas e possuem características técnicas únicas.

A vedação à indicação de marcas ou modelos específicos permanecerá como regra geral, seguindo o princípio da competitividade, exceto quando houver justificativa técnica embasada em características imprescindíveis ao atendimento da necessidade institucional. Ademais, os equipamentos não se enquadram como bens de luxo,



assegurando conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021.

Adicionalmente, destaca-se a importância de que a entrega dos equipamentos e a prestação de serviços correlatos ocorram sem custos administrativos elevados e com eficiência operacional, contemplando a necessidade de suporte técnico contínuo e garantia adequada dentro das quantidades estimadas. Critérios de sustentabilidade também serão considerados, envolvendo a preferência por materiais recicláveis e práticas de menor geração de resíduos, de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a menos que a demanda prioritária justifique sua ausência.

Os requisitos aqui definidos nortearão o levantamento de mercado, focando na capacidade dos fornecedores em cumprir critérios mínimos técnicos e condições operacionais essenciais para o adequado atendimento da demanda. Essa abordagem visa não só a identificação das soluções mais viáveis, como também assegura uma competição justa entre os fornecedores, dentro dos parâmetros técnicos estabelecidos. Todos os elementos delineados estão firmemente alinhados às diretrizes do Documento de Formalização da Demanda (DFD) e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, servindo como base técnica robusta para o subsequente levantamento de mercado, conforme o art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, desempenha um papel essencial no planejamento da contratação do objeto, conforme descrito na seção "Descrição da Necessidade da Contratação". Este processo visa a prevenção de práticas antieconômicas, assegurando que a solução contratual esteja alinhada aos princípios de legalidade, eficiência e economicidade previstos nos arts. 5º e 11 da referida lei.

A natureza do objeto da contratação, conforme analisado nas seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", é caracterizada pela aquisição de bens duráveis, destinados ao funcionamento eficaz da Sala de Estabilização, Urgência e Emergência do Hospital Municipal de Itaiçaba-Ce.

O processo de pesquisa de mercado incluiu consultas a pelo menos três fornecedores distintos, dos quais se obteve uma faixa de preços competitiva e variações nos prazos de entrega. Além disso, foi realizada uma análise de contratações semelhantes realizadas por outros órgãos nos últimos anos, apresentando modelos de aquisição que variam entre compra direta e adesão a Atas de Registro de Preços. As informações foram complementadas por dados coletados em fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, destacando-se inovações relevantes no setor, tais como tecnologias sustentáveis aplicáveis aos equipamentos médicos.

Na apresentação e comparação das alternativas, considerou-se a aquisição de novos equipamentos como a solução mais viável, em oposição à locação ou aquisição de equipamentos usados/refurbished. Este cenário foi beneficiado pelos avanços



tecnológicos recentes e pela necessidade de garantir a conformidade com normas sanitárias e padrões tecnológicos avançados.

A alternativa de aquisição de novos equipamentos foi justificada com base na eficiência apresentada durante o levantamento, proporcionando não apenas economicidade a longo prazo, devido ao baixo custo de manutenção, mas também viabilidade operacional elevada e alinhamento perfeito com os resultados pretendidos. A sustentabilidade, através do baixo consumo energético e conformidade com práticas sustentáveis, foi um fator crítico nessa decisão.

Em conclusão, recomenda-se a adoção da abordagem de aquisição direta de novos equipamentos. Essa escolha assegura uma alta competitividade e transparência no processo, alinhados às exigências da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a contratação atenda às necessidades da Administração Pública de forma eficiente e econômica.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos permanentes destinados à Sala de Estabilização, Urgência e Emergência do Hospital Municipal de Itaiçaba-Ce. Esta solução atende diretamente à necessidade de equipar adequadamente as instalações hospitalares para garantir que os atendimentos médicos emergenciais sejam realizados com eficiência e qualidade, conforme detalhado na "Descrição da Necessidade da Contratação".

O fornecimento abrange a aquisição de equipamentos médicos essenciais que contribuem para o aumento da capacidade de resposta do hospital em situações críticas, garantindo assim a assistência imediata e eficaz aos pacientes. Além da entrega dos equipamentos, será incluído na contratação o serviço de instalação, configuração e treinamento da equipe técnica do hospital, promovendo a adequada operação e manutenção dos dispositivos, conforme especificado nos requisitos funcionais e técnicos de contratação.

A viabilidade da solução escolhida é suportada pelas informações colhidas no "Levantamento de Mercado", onde se verificou a disponibilidade e adequação tecnológica dos produtos ofertados, assim como a competitividade dos preços praticados. A contratação atende, portanto, aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público, previstos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Com base nos requisitos definidos e na análise de mercado realizada, a solução assegura que a aquisição dos equipamentos e acessórios esteja em consonância com as especificações necessárias, além de garantir que a infraestrutura hospitalar atendida estará capacitada a oferecer serviços de saúde seguros e de alta qualidade. Esta abordagem visa maximizar os recursos alocados, promovendo assim um uso eficaz e econômico do orçamento público destinado à saúde.



6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Aspirador de Secreções Elétrico Móvel	1,000	Unidade
2	Bomba de Infusão	1,000	Unidade
3	Carro de Emergência	1,000	Unidade
4	Eletrocardiógrafo	1,000	Unidade
5	Esfigmomanômetro Infantil	1,000	Unidade
6	Esfigmomanômetro Obeso	1,000	Unidade
7	Laringoscópio Infantil	1,000	Unidade
8	Monitor Multiparâmetros	1,000	Unidade
9	Oxímetro de Pulso	1,000	Unidade
10	Reanimador Pulmonar Manual Adulto (Ambu)	1,000	Unidade
11	Reanimador Pulmonar Manual Pediátrico(Ambu)	1,000	Unidade
12	Ventilador Pulmonar Pressométrico e Volumétrico	1,000	Unidade
13	Armário Vitrine	1,000	Unidade
14	Balde/ Lixeira	1,000	Unidade
15	DEA - Desfibrilador Externo Automático	1,000	Unidade
16	Detector Fetal	1,000	Unidade
17	Prancha Longa de Imobilização de Coluna	1,000	Unidade
18	Cadeira	2,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Aspirador de Secreções Elétrico Móvel	1,000	Unidade	3.959,60	3.959,60
2	Bomba de Infusão	1,000	Unidade	12.745,78	12.745,78
3	Carro de Emergência	1,000	Unidade	5.709,65	5.709,65
4	Eletrocardiógrafo	1,000	Unidade	20.689,00	20.689,00
5	Esfigmomanômetro Infantil	1,000	Unidade	215,00	215,00
6	Esfigmomanômetro Obeso	1,000	Unidade	331,67	331,67
7	Laringoscópio Infantil	1,000	Unidade	1.656,73	1.656,73
8	Monitor Multiparâmetros	1,000	Unidade	17.289,79	17.289,79
9	Oxímetro de Pulso	1,000	Unidade	6.393,36	6.393,36
10	Reanimador Pulmonar Manual Adulto (Ambu)	1,000	Unidade	385,50	385,50
11	Reanimador Pulmonar Manual Pediátrico(Ambu)	1,000	Unidade	303,56	303,56
12	Ventilador Pulmonar Pressométrico e Volumétrico	1,000	Unidade	71.696,42	71.696,42



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
13	Armário Vitrine	1,000	Unidade	1.702,96	1.702,96
14	Balde/ Lixeira	1,000	Unidade	101,38	101,38
15	DEA - Desfibrilador Externo Automático	1,000	Unidade	10.242,00	10.242,00
16	Detector Fetal	1,000	Unidade	2.330,75	2.330,75
17	Prancha Longa de Imobilização de Coluna	1,000	Unidade	744,78	744,78
18	Cadeira	2,000	Unidade	284,28	568,56

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 157.066,49 (cento e cinquenta e sete mil e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, é essencial para ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovida quando viável e vantajosa para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Na presente contratação, a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, tendo em vista que a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º, destacam a importância de otimizar recursos e promover uma gestão eficaz.

A possibilidade de parcelamento do objeto permite avaliação da divisão por lotes, conforme o §2º do art. 40, sendo a indicação prévia do processo administrativo (lote) um fator orientador. O mercado revela fornecedores especializados capazes de atender a diferentes partes da demanda, o que proporciona maior competitividade (art. 11) e requisitos de habilitação proporcionais. Adicionalmente, a fragmentação do contrato pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, segundo a pesquisa de mercado e demandas técnicas.

A opção pela realização da contratação por lote, em detrimento da divisão por itens, mostra-se a mais adequada ao interesse público, considerando as características do objeto e a necessidade de garantir a execução integrada, eficiente e contínua dos fornecimentos pretendidos. A contratação por item poderia resultar na adjudicação do objeto a múltiplos fornecedores, o que acarretaria dificuldades operacionais, aumento da complexidade na gestão contratual, riscos de incompatibilidade técnica entre os itens e prejuízos à padronização, à qualidade e à eficiência da execução do objeto. Além disso, a execução do objeto de forma fracionada comprometeria a responsabilização do contratado, dificultando a identificação de falhas e a apuração de responsabilidades, bem como elevaria os custos administrativos decorrentes da fiscalização e do gerenciamento de diversos contratos.

A contratação em lote, por sua vez, favorece a integração dos itens, assegura maior controle da Administração, melhora a logística de execução, otimiza recursos



humanos e materiais e contribui para a obtenção de melhores condições comerciais, sem prejuízo à competitividade, uma vez que o mercado dispõe de fornecedores aptos a atender o conjunto do objeto. Dessa forma, a adoção do critério de julgamento por lote atende aos princípios da eficiência, economicidade, padronização e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, revelando-se a alternativa mais vantajosa para a Administração.

Contudo, ainda que o parcelamento seja viável, a execução integral mostra-se mais vantajosa em conformidade com o art. 40, §3º, pois pode garantir economia de escala e gestão contratual eficiente (inciso I), preservando a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), e atendendo à padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação dos contratos reduz riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em contextos que envolvem obras ou serviços, priorizando esta alternativa após cuidadosa avaliação comparativa, em alinhamento com o art. 5º.

A decisão sobre os impactos na gestão e fiscalização sugere que a execução consolidada simplifica a gestão contratual e preserva a responsabilidade técnica. Por outro lado, embora o parcelamento pudesse aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, ele aumentaria a complexidade administrativa, considerando a limitação institucional e os princípios de eficiência do art. 5º. Portanto, a execução integral apresenta menores desafios de controle e responsabilização.

À luz do exposto, a recomendação técnica final sugere que a alternativa mais vantajosa à Administração é a execução integral, pois alinha-se aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', à economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), e respeita os critérios do art. 40. A abordagem integral otimiza o uso dos recursos públicos e assegura maior segurança e qualidade na prestação dos serviços requeridos.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública, como o Plano de Contratações Anual (PCA), é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, garantindo coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. No entanto, esta contratação específica, voltada para o fornecimento de equipamentos permanentes destinados à Sala de Estabilização, Urgência e Emergência do Hospital Municipal de Itaiçaba-Ce, não foi previamente incorporada ao PCA. Esta ausência justifica-se por demandas imprevistas emergenciais, uma vez que a necessidade urgente de aprimorar a infraestrutura hospitalar e garantir eficiência nos atendimentos emergenciais tornou-se imperativa.

Como medida corretiva, propõe-se a inclusão deste item na próxima revisão do PCA, assegurando o alinhamento com os planejamentos futuros e a gestão adequada dos riscos associados. Além disso, a contratação atende aos objetivos de ampliar a competitividade e selecionar propostas vantajosas, conforme o artigo 11, enfatizando a transparência e a adequação aos resultados pretendidos, mostrando-se compatível



com as orientações estratégicas e os interesses públicos da administração municipal.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de empresa para fornecimento de equipamentos permanentes para a Sala de Estabilização, Urgência e Emergência do Hospital Municipal de Itaiçaba-Ce são centrados na promoção da economicidade e no melhor aproveitamento dos recursos institucionais, conforme previsto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Essa contratação visa atender a uma demanda pública claramente identificada, de modo a assegurar a qualidade e eficiência nos atendimentos de saúde à população local, conforme detalhado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Entre os principais resultados esperados, destacam-se a redução de custos operacionais decorrente da aquisição otimizada de equipamentos, que proporcionará um aumento da eficiência na prestação de serviços médicos, minimizando a necessidade de retrabalho e melhorando a qualidade do atendimento. A solução integral abrange uma estratégia de racionalização de tarefas, que será alcançada por meio de capacitações direcionadas, otimizando o uso dos recursos humanos disponíveis.

Ademais, espera-se um aproveitamento efetivo dos recursos materiais, minimizando desperdícios e subutilização de equipamentos, alinhando-se, assim, aos objetivos de sustentabilidade econômica e operacional da administração pública. A aquisição planejada, fundamentada em uma pesquisa de mercado detalhada, permitirá a obtenção de ganhos de escala e a redução de custos unitários, como expresso no princípio da competitividade e nos objetivos do art. 11.

Para contratações de serviços ou entregas contínuas, o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será implementado para garantir o monitoramento detalhado dos resultados, por meio de indicadores quantificáveis que possibilitarão medir percentuais de economia alcançados e a redução efetiva de horas de trabalho. Esses indicadores fornecerão uma base sólida para o relatório final da contratação, assegurando que os benefícios previstos justifiquem o dispêndio público.

Assim, os resultados pretendidos promovem a eficiência e o melhor uso dos recursos públicos disponíveis, em conformidade com os objetivos institucionais e as diretrizes da Lei nº 14.133/2021. Mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual específico, a justificativa técnica fundamentada garante que as decisões sejam transparentes e alinhadas com os princípios de planejamento estratégico da administração pública.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X,



serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, conforme a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, no uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis, como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da necessidade da contratação de equipamentos permanentes para a Sala de Estabilização, Urgência e Emergência do Hospital Municipal de Itaiçaba-Ce, e da solução como um todo, considera a viabilidade do Sistema de Registro de Preços (SRP) em comparação com modalidades de contratação tradicional. A padronização e possível repetitividade do fornecimento de equipamentos médicos indicam que o SRP poderia ser benéfico, uma vez que permite economia de escala, preços pré-negociados e a possibilidade de atender demandas futuras incertas. Entretanto, dado que a demanda atual é específica e única, resultante de uma emenda parlamentar previamente estabelecida, a contratação direta surge como a mais adequada, garantindo a segurança jurídica imediata e o atendimento pontual das necessidades do hospital com eficiência. Assim, os impactos na execução e na economicidade são ponderados, revelando que os esforços administrativos seriam menores e mais eficazes com uma contratação tradicional. A ausência de requisitos de entregas fracionadas ou contínuas à priori diminui a vantagem do SRP para esta situação específica. Com base neste contexto, a contratação direta com um edital específico e cuidadosamente planejado é recomendada como a solução mais adequada para a otimização de recursos, assegurando eficiência, agilidade e competitividade, ao



mesmo tempo que atende de forma clara ao interesse público e aos resultados pretendidos pela administração pública, em consonância com os princípios e objetivos definidos no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021. Portanto, a adoção do sistema de registro de preços não se revela a opção mais vantajosa para a situação apresentada.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de fornecimento de equipamentos permanentes destinados à Sala de Estabilização, Urgência e Emergência do Hospital Municipal de Itaiçaba-Ce é uma questão que deve ser analisada com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos. Apesar de a Lei nº 14.133/2021 admitir a participação de consórcios como regra geral, há a possibilidade de vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §1º, inciso I). O contexto operacional deste processo indica que a complexidade técnica requerida para a aquisição dos equipamentos poderia justificar a participação consorciada, sobretudo se o fornecimento demandar a combinação de tecnologias avançadas e expertise múltipla, o que potencialmente ampliaria a capacidade e a competitividade do certame.

Conforme o levantamento de mercado, a demanda específica e a capacidade administrativa da administração pública devem ser meticulosamente consideradas para verificar a compatibilidade do objeto com a formação de consórcios. A natureza dos equipamentos pode beneficiar-se de uma capacidade financeira abrangente e de troca de experiências técnicas entre empresas consorciadas, o que poderia contribuir para o atendimento adequado das necessidades da contratação. No entanto, se a análise demonstra que o fornecimento contínuo dos equipamentos é tecnicamente viável e economicamente vantajoso quando realizado por um único fornecedor, a utilização de consórcios pode ser tida como **incompatível**.

Além disso, os impactos da participação de consórcios sobre a execução do contrato e a eficiência administrativa não devem ser subestimados. A gestão e a fiscalização tornam-se mais complexas, o que pode comprometer a economicidade e a eficiência (art. 5º), embora os consórcios possam oferecer benefícios financeiros, como maior capital agregado. No entanto, se os custos administrativos e de controle superam os benefícios financeiros e técnicos, a opção por vedar a participação de consórcios pode ser considerada como mais **adequada**, respeitando o interesse público e os princípios da eficiência e da segurança jurídica preconizados nos arts. 5º e 15.

Por fim, a vedação ou admissão de consórcios precisa ser sustentada tecnicamente para garantir a adequação da contratação aos resultados pretendidos, com foco na otimização do uso de recursos e na segurança jurídica do processo. A decisão final deve ser fundamentada pelo Estudo Técnico Preliminar e respaldada nas condições expressas nos dispositivos legais, garantindo que a contratação atenda efetivamente aos objetivos da administração pública e aos parâmetros legais vigentes.



14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir que a contratação de equipamentos permanentes para a Sala de Estabilização, Urgência e Emergência do Hospital Municipal de Itaiçaba-Ce seja eficaz e eficiente. Essa análise permite identificar contratações com objetos semelhantes ou complementares que possam compartilhar recursos ou etapas, evitando assim desperdícios e sobreposições desnecessárias. Além disso, a identificação de interdependências assegura que a aquisição planejada não ocorra isoladamente, mas em harmonia com elementos essenciais, como infraestrutura necessária ou serviços adjacentes prévios ou futuros, promovendo um planejamento integrado conforme os princípios da eficiência e do planejamento expressos no art. 5º e inciso V do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

Ao examinar o contexto atual e as necessidades futuras do Hospital Municipal de Itaiçaba-Ce, identificou-se que não há contratos vigentes ou previstos, além dos já abordados, que possuam uma correlação direta ou uma interdependência com a atual proposta de contratação de equipamentos. Não foram registradas aquisições anteriores de equipamentos com escopo semelhante que pudessem ser unificadas para obter economia de escala ou padronização. Além disso, a análise logística e operacional indica que a implementação dos equipamentos propostos não depende, a priori, de infraestrutura adicional ou serviços externos que precisariam ser previamente realizados. Portanto, essa contratação atual é bastante autônoma em termos de interconexões com outros contratos.

Conclui-se que a presente análise não identificou contratações correlatas ou interdependentes relevantes que requeiram ajustes nos requisitos técnicos, quantitativos ou na estratégia de contratação. A proposta de aquisição dos equipamentos destina-se exclusivamente a atender a demanda específica da Sala de Estabilização, Urgência e Emergência do hospital, não necessitando de ajustes para integração com outras iniciativas. Assim, a Administração pode proceder com os passos subsequentes do processo licitatório com a certeza de que a contratação está integralmente alinhada com as necessidades atuais, conforme o preceito do art. 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a independência e eficácia no atendimento das necessidades identificadas.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação para fornecimento de equipamentos permanentes destinados à Sala de Estabilização, Urgência e Emergência do Hospital Municipal de Itaiçaba-Ce foram analisados sob a perspectiva do ciclo de vida dos produtos. Aspectos como geração de resíduos, consumo de energia e emissão de gases foram considerados, baseando-se em uma pesquisa de mercado apropriada para assegurar a adoção de soluções ambientais sustentáveis conforme desejado pelo planejamento sustentável (art. 12). A análise identificou



oportunidades para a incorporação de medidas mitigadoras que promovem a eficiência energética, como a seleção de equipamentos que possuem selo Procel A, garantindo baixo consumo de energia. Além disso, a implementação de logística reversa para o desfazimento e reciclagem de componentes, como toners e baterias, será considerada um requisito essencial, favorecendo a redução de impactos ambientais negativos.

Adicionalmente, o uso de insumos biodegradáveis nos componentes do equipamento será priorizado para assegurar um equilíbrio entre as dimensões econômica, ambiental e social da contratação. Tais medidas serão incorporadas ao termo de referência (art. 6º, inciso XXIII), fortalecendo a proposta mais vantajosa e competitiva do processo licitatório, conforme art. 11. A capacidade administrativa para implementação dessas medidas também será considerada, adotando um planejamento que contemple possível licenciamento ambiental quando necessário, assegurando conformidade com as diretrizes legais. Estas ações mitigadoras são **essenciais** para a redução dos impactos ambientais e para otimização do uso dos recursos, garantindo que os resultados pretendidos sejam alcançados, consequentemente promovendo a sustentabilidade e eficiência conforme os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta é declaradamente viável e vantajosa para atender à necessidade urgente de fornecimento de equipamentos permanentes destinados à Sala de Estabilização, Urgência e Emergência do Hospital Municipal de Itaiçaba-CE. Com base em análise técnica abrangente e estudo de mercado detalhado, conforme o preconizado pelo art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, verificou-se que a solução apresentada é adequada, garantindo a eficiência operacional do hospital e melhorando significativamente a infraestrutura disponível para atendimentos de urgência.

Elementos econômicos e técnicos, alinhados aos princípios da economicidade, legalidade e eficiência estabelecidos no art. 5º, embasaram esta decisão, ao sublinhar que os custos associados são condizentes com práticas de mercado, estando suportados por pesquisa de preços atualizada, atendendo inclusive aos objetivos fundamentais do processo licitatório previstos no art. 11 dessa Lei.

O planejamento estratégico da contratação, conforme estipulado no art. 40, mostra-se coerente com as diretrizes assistenciais do município, embora não haja registro no Plano de Contratação Anual, ressaltando o caráter imprevisto e urgente da demanda. A viabilidade fica ainda reforçada pela capacidade do hospital em utilizar efetivamente os equipamentos, conforme projeção de uso e requisitos técnicos apurados.

Diante do exposto, a recomendação é pela continuidade do processo licitatório, garantindo que a contratação seja efetivamente concluída, evitando qualquer interrupção nos serviços críticos à saúde pública que a presença dos novos



equipamentos visa sustentar. Esta decisão deve ser submetida à autoridade competente para homologação e posterior execução, fundamentando-se não apenas nos dados apresentados, mas no comprometimento com o interesse público e na otimização de recursos alocados via emenda parlamentar, conforme delineado no contexto legal aplicável.

17. MATRIZ DE RISCO

O teste de viabilidade operacional é uma prática estabelecida para assegurar a funcionalidade prática da solução proposta, complementando a análise teórica e documental previamente realizada. Embora não seja uma exigência obrigatória pela Lei nº 14.133/2021, essa prática é recomendada por órgãos como a AGU e o MGI, pois reduz riscos e reforça a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica da contratação, alinhando-se aos princípios do artigo 5º de eficiência e planejamento.

No contexto da contratação de equipamentos permanentes para a Sala de Estabilização, Urgência e Emergência do Hospital Municipal de Itaiçaba-CE, o teste será realizado em um ambiente controlado, simulando a operação dos dispositivos em condições similares ao uso diário. O escopo do teste incluirá os elementos contratáveis, tais como equipamentos médicos e seus respectivos serviços de instalação e manutenção, conforme definidos nos incisos X e XI do artigo 6º. Será observado o cumprimento de padrões técnicos preestabelecidos, sob condições operacionais realistas que demonstrem a aplicabilidade e eficácia dos produtos.

Durante o teste, serão realizados procedimentos operacionais específicos, com a presença de uma equipe técnica especializada para assegurar que os equipamentos atendam aos indicadores de sucesso, como tempos de resposta e capacidade operacional, essenciais para a configuração proposta. Este processo de simulação permitirá a integração e confirmação dos parâmetros de desempenho estabelecidos, sem dependência de marcas ou fornecedores específicos, em conformidade com o inciso I do artigo 41.

A validação da eficácia derivará da capacidade dos equipamentos em atender às necessidades críticas emergenciais do hospital, destacando-se além da adequação documental para evidenciar o desempenho funcional real. Essa abordagem prática será confrontada com uma análise apenas documental, onde se destacam vantagens significativas na comprovação de eficácia operacional, essencial para uma gestão de contrato eficiente e para assegurar a competitividade do processo licitatório, conforme artigo 11.

De modo fundamental, o teste de viabilidade operativa é crucial para garantir que os resultados pretendidos, como eficiência e maximização dos recursos disponíveis, sejam atingidos, reafirmando a decisão de contratação enquanto promove clareza para licitantes e partes interessadas, conforme o inciso IX do artigo 6º. Assim, constitui parte integrante do planejamento da contratação, corroborando sua viabilidade e razoabilidade.



Itaiçaba / CE, 9 de fevereiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Bruna Kelly Beserra Silva
PRESIDENTE

Francisco Júlio Freitas Batista
MEMBRO